



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/ 2006

Dispõe sobre a aferição de merecimento para a promoção de magistrados e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, OTHÍLIO FRANCISCO TINO, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza Titular da 2ª VT de Manaus, convocada, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Juiz Titular da 3ª VT de Manaus, convocado, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA MANTOVANELI,

Considerando o disposto no artigo 93, incisos II, III, IV, IX e X, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 6, de 13.9.2005, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, critérios objetivos de avaliação do mérito dos magistrados, para efeito de promoção por merecimento e de acesso ao Tribunal;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo TRT/MA-611/2005,

Resolveu, por unanimidade de votos:

Art. 1º- As promoções e o acesso dos magistrados ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ocorrerão em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2º- A promoção por merecimento e o acesso ao Tribunal do Trabalho pressupõem dois anos de efetivo exercício no cargo e integrar o magistrado a primeira quinta parte da lista de antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

Parágrafo único. É obrigatória a promoção do magistrado que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 3º- A aferição do mérito será representada por fatores e valores que servirão de instrumento para a decisão no processamento de promoções e acesso pelo critério de merecimento.

Art. 4º- A aferição do mérito dos magistrados será realizada pela atribuição de pontos ao desempenho na carreira, sendo considerados:

a) comprovação de produtividade e presteza no exercício da judicatura;

b) exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal;

c) exercício da função de Diretor de Fórum;

d) conclusão, com expedição de certificado ou certidão equivalente, de cursos de pós-graduação em Direito com titulação em Doutorado, Mestrado e Especialização;

e) publicação de livro jurídico;

f) publicação de artigo jurídico em revista especializada do Tribunal, ou outras de circulação nacional;

g) magistério superior na área jurídica por período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º- Às atividades ligadas à função judicante e aos cursos de pós-graduação em Direito, cuja comprovação será de responsabilidade do magistrado, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal por período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos de convocação – 1 (um) ponto;

b) exercício da função de Diretor de Fórum por período igual ou superior a 6 (seis) meses – 1(um) ponto;

c) cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação, ou certidão equivalente: Doutorado – 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimos); Mestrado – 1 (um); Especialização – 0,5 (cinco décimos), limitados à apresentação de 1 (um) diploma para cada nível de curso;

d) publicação de livro jurídico – 0,5 (cinco décimos) para cada publicação, limitados a 1 (um) ponto;

e) publicação de artigo jurídico em revista especializada do Tribunal, ou outras de circulação nacional – 0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada publicação, limitados a 1 (um) ponto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

f) exercício de magistério superior na área jurídica – 0,5 (cinco décimos) por ano, limitados a 1 (um) ponto.

Art. 6º- A aferição da produtividade e presteza no exercício do cargo de magistrado será realizada mediante apreciação de certidão expedida pela Corregedoria Geral do Tribunal, em que esteja demonstrado o número de sentenças proferidas nos últimos 6 (seis) meses.

§1º Deverão ser também levadas em conta na avaliação do desempenho do magistrado informações referentes à assiduidade, pontualidade, probidade no exercício do cargo e urbanidade no trato com outros magistrados, servidores, advogados e partes interessadas em processos.

§2º A nota a ser atribuída pelos votantes a cada magistrado candidato à promoção ou acesso, no critério de que trata este artigo, será de zero a 8 (oito) pontos, mediante Ficha de Aferição de Critérios para Efeito de Promoção e Acesso por Merecimento, conforme Anexo Único desta Resolução.

§3º A aferição da produtividade e presteza, relativas aos magistrados afastados da função judicante para participar de cursos de pós-graduação (Doutorado, Mestrado e Especialização), licenciado, em gozo de férias, ou convocado para o Tribunal, será realizada com observância dos critérios dos §§1º e 2º deste artigo, mediante a apresentação de certidão expedida pela Corregedoria do Tribunal referente aos 6 (seis) últimos meses de atividade do magistrado, anteriores ao afastamento.

Art. 7º- O magistrado, por ocasião da apresentação do pedido de promoção ou de acesso juntará ao seu requerimento cópias dos documentos comprobatórios necessários para aferição do merecimento, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado pelo candidato memorial descritivo contendo suas impressões pessoais referentes à documentação apresentada para aferição de pontos, de acordo com os artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 8º- Será da inteira responsabilidade do magistrado a atualização de seus assentamentos, sendo vedada a entrega de documentos depois de protocolado o pedido de promoção ou acesso.

Art. 9º- A Secretaria Geral do Tribunal fornecerá aos membros do Tribunal Pleno, três dias antes da sessão de votação, a lista dos candidatos inscritos, acompanhada da respectiva aferição de pontos a que se refere o art. 6º desta Resolução, para efeito de homologação pelo Plenário do Tribunal.

Art. 10- No tocante à apuração dos critérios previstos no art. 6º desta Resolução, depois da nota atribuída por todos os Desembargadores votantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

será efetuado o seu somatório para efeito de cálculo da média obtida por cada um dos magistrados, cujo resultado será adicionado ao total de pontos referentes aos demais critérios previstos no art. 5º, totalizados em seguida para fins de classificação.

§ 1º Ocorrendo empate no total de pontos, aplicar-se-á o disposto no art. 6º, *caput*, desta Resolução.

§ 2º Em caso de empate decorrente da participação do magistrado em lista de merecimento por três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas, aplicar-se-á o disposto nos artigos 5º e 6º.

Art. 11- Na hipótese de descumprimento do inciso II, letra "e", do art. 93 da Constituição Federal, apresentando o magistrado suas razões, deverá o Tribunal, por ocasião da votação, proceder à análise dos motivos alegados, decidindo de forma fundamentada.

Art. 12- À remoção a pedido, aplica-se, nos termos do inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal, esta Resolução, no que couber.

Art. 13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

Art. 14- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de janeiro de 2006.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA

Secretária do Tribunal Pleno,
em Substituição

VISTO:

JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Desembargador Federal Presidente
do TRT da 11ª Região



ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2006

**FICHA DE AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS DE MERECIMENTO PARA A PROMOÇÃO DE
MAGISTRADOS E ACESSO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ETAPA I**

Promoção

Acesso ao Tribunal

1. IDENTIFICAÇÃO

Magistrado(a):	
Cargo:	
Vara do Trabalho:	Data de Admissão:

2. PERFIL PROFISSIONAL

REQUISITO	EVIDÊNCIA
Participação em Lista de Merecimento	
Nº de sentenças nos últimos 6 meses	
Exercício da função de Juiz convocado (igual ou superior a 3 meses)	
Exercício da função de Diretor de Fórum (igual ou superior a 6 meses)	
Cursos de Pós-graduação em Direito	
Livros jurídicos publicados	
Artigos jurídicos publicados	
Magistério superior na área jurídica	
Assiduidade	
Pontualidade	
Probidade no exercício do cargo	
Urbanidade	



3. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Participação em Lista de Merecimento:

3 vezes consecutivas 5 vezes alternadas _____

Parte I – Secretaria Geral da Presidência

FATOR		PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	ATRIBUÍDA
Exercício da função de Juiz Convocado		0,5	
Exercício da função de Diretor de Fórum		0,5	
Pós-graduação em Direito	Doutorado	1,5	
	Mestrado	1,0	
	Especialização	0,5	
Publicação de livro jurídico		0,5 – 1,0	
Publicação de artigo jurídico		0,25 – 1,0	
Magistério superior na área jurídica		0,5 – 1,0	
		TOTAL	

Parte II – Desembargador Federal

FATOR	SUB- FATOR	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	ATRIBUÍDA
PRODUTIVIDADE	Número de sentenças proferidas nos últimos seis meses	4,0	
PRESTEZA NO EXERCÍCIO DA JUDICATURA	Assiduidade (frequência)	1,0	
	Pontualidade (cumprimento de prazo de publicação de sentença)	1,0	
	Probidade no exercício do cargo	1,0	
	Urbanidade	1,0	
		TOTAL	

Comentários:

Nome:	Assinatura:	Data:
-------	-------------	-------



ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2006

**FICHA DE AFERIÇÃO DE CRITÉRIOS DE MERECIMENTO PARA A PROMOÇÃO DE
MAGISTRADOS E ACESSO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ETAPA III**

Promoção

Acesso ao Tribunal

1. IDENTIFICAÇÃO

Magistrado(a):	
Cargo:	
Vara do Trabalho:	Data de admissão:

2. AVALIAÇÃO CONSOLIDADA

Parte I – Secretaria Geral da Presidência

FATOR	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	ATRIBUÍDA
Exercício da função de Juiz Convocado	0,5	
Exercício da função de Diretor de Fórum	0,5	
Pós-graduação em Direito	Doutorado	1,5
	Mestrado	1,0
	Especialização	0,5
Publicação de livro jurídico	0,5 – 1,0	
Publicação de artigo jurídico	0,25 – 1,0	
Magistério superior na área jurídica	0,5 – 1,0	
TOTAL	7,0	

